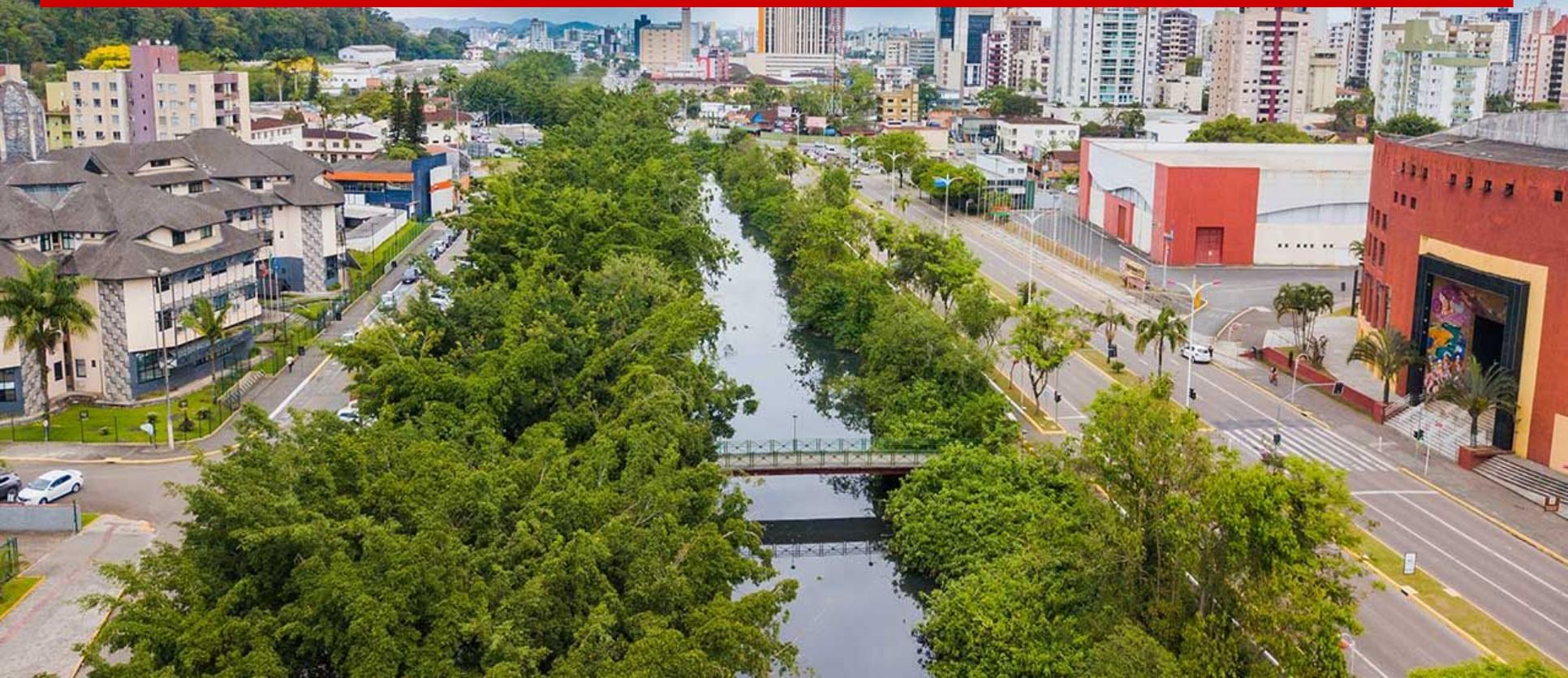


REUNIÃO DO CONSELHO DA ACIJ
Seminário Diagnóstico por microbacias: gestão da ocupação das margens de cursos d'água urbanos no Município de Joinville





Marcos André Bruxel Saes

Advogado e consultor jurídico, com ampla atuação no consultivo e no contencioso.

Também atua como docente em diferentes cursos de extensão e pós graduação, tendo lecionado por 6 anos as disciplinas de processo civil e direito ambiental da Escola Superior do Ministério Público de Santa Catarina, também podendo se citar a FGV-RJ, UFSC, UNIVALI, CESUSC e IBMEC-SP.

Atualmente é Diretor de Meio Ambiente da AELO, superintendente Regional do IBDiC, Conselheiro do Conselho Superior de Meio Ambiente da FIESP e consultor da CBIC e Secovi-SP.

Tema 1010 no Superior Tribunal de Justiça

Conflito Legislativo		Tema 1010	
Código Florestal	Lei do Parcelamento do Solo Urbano	Tema Afetado	Tese Firmada
<p>Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:</p> <p>I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de: (Incluído pela Lei nº 12.727, de 2012).</p> <p>a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura; [...] e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros;</p>	<p>Art. 4º. Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:</p> <p>[...]</p> <p>III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;</p>	<p>Extensão da faixa não edificável a partir das margens de cursos d'água naturais em trechos caracterizados como área urbana consolidada se corresponde à área de preservação permanente prevista no art. 4º, I, da Lei n. 12.651/2012 (equivalente ao art. 2º, alínea 'a', da revogada Lei n. 4.771/1965), cuja largura varia de 30 (trinta) a 500 (quinhentos) metros, ou ao recuo de 15 (quinze) metros determinado no art. 4º, caput, III, da Lei n. 6.766/1979.</p>	<p>Na vigência do novo Código Florestal (Lei n. 12.651/2012), a extensão não edificável nas Áreas de Preservação Permanente de qualquer curso d'água, perene ou intermitente, em trechos caracterizados como área urbana consolidada, deve respeitar o que disciplinado pelo seu art. 4º, caput, inciso I, alíneas a, b, c, d e e, a fim de assegurar a mais ampla garantia ambiental a esses espaços territoriais especialmente protegidos e, por conseguinte, à coletividade.</p> 

A reação do Congresso Nacional e a aprovação da Lei das APPs Urbanas - 14.285 de 2021



- Quais modalidades de APPs podem ser alteradas?
- O Diagnóstico Socioambiental é obrigatório? O que consiste o estudo?
- O Conselho Estadual do Meio Ambiente precisa ser ouvido?
- Qual o instrumento legislativo para realizar a adequação?

	Lei de Parcelamento do Solo Urbano(Lei 6.766 de 1979)	Código Florestal (Lei 12.651 de 2012)	Regularização Fundiária em Áreas da União (Lei 11.952/2009)
Obrigaç�o de manuten�o de uma faixa m�nima de APP	Sim. “obrigatoriedade de reserva de uma faixa n�o edific�vel para cada trecho de margem”(art. 4�, inciso III-B)	N�o	N�o
Observ�ncia dos planos de bacia, drenagem e saneamento b�sico	N�o	Sim. (art. 4�, § 10, inciso I)	N�o
Proibi�o da ocupa�o das �reas de risco de desastres	N�o	Sim. (art. 4�, § 10, inciso II)	N�o
Delimita�o para �reas urbanas consolidadas	Sim. “[...] em �rea urbana consolidada” (art. 4�, inciso III-B)	Sim. “Em �reas urbanas consolidadas [...]” (art. 4�, § 10)	N�o. “[... em �rea urbana [...]”

	Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766 de 1979)	Código Florestal (Lei 12.651 de 2012)	Regularização Fundiária em Áreas da União (Lei 11.952/2009)
Necessidade de oitiva dos Conselhos Estaduais e Municipais do Meio Ambiente	Não	Sim. “ <i>[...] ouvidos os conselhos estaduais, municipais ou distrital de meio ambiente</i> ” (art. 4º, § 10)	Sim. “ <i>[...] ouvidos os conselhos estaduais e municipais de meio ambiente.</i> ”(art. 22, § 5º)
Exigência de elaboração de diagnóstico socioambiental	Sim “ <i>[...] indicada em diagnóstico socioambiental elaborado pelo Município</i> ” (art. 4º, Inciso III-B)	Não	Não
Instrumento normativo previsto para a alteração	“ <i>lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento de planejamento territorial</i> ” (art. 4º, inciso III-B)	“ <i>lei municipal ou distrital</i> ” (art. 4º, § 10)	“ <i>planos diretores e nas leis municipais de uso do solo</i> ” (art. 22, § 5º)

E A CIDADE DE JOINVILLE?



Lei Complementar nº 601 de abril de 2022

Instrução Normativa SAMA nº 005/2022

Joinville/SC

Lei Complementar Nº 601 de 12 de Abril de 2022

- Definição de novos conceitos (art. 2º):
 - Faixa Não Edificável - FNE (inciso III); Faixa Marginal (inciso IV); Macrodrenagem (inciso V); Microdrenagem (inciso VI);
- Em relação ao Diagnóstico Socioambiental:
 - Será de responsabilidade do empreendedor; Realizado por microbacias; Submetido ao Conselho Municipal de Meio Ambiente; Aprovado por Decreto (art. 7º).
- Atestada a perda da função ambiental (art; 6º, inciso I): FNE de 15 metros - Macrodrenagem; FNE de 5 metros - Microdrenagem (art. 8º).
- Desconsideração da FNE no caso de via pública na margem do corpo d'água (art. 9º)

STATUS

CÓD. MICROBACIA

DATA DECRETO



Prefeitura de
Joinville



SIMGeo



LEI
601/2022



IN
005/2022/SAMA



MICROBACIAS
216



DISPONÍVEIS
107

% MICROBACIAS DISPONÍVEIS



EM ESTUDO
46

% MICROBACIAS EM ESTUDO



APROVADOS
63

% MICROBACIAS APROVADOS



TEMPO MÉDIO TRAMITAÇÃO TOTAL DOS PROCESSOS
62



DIÁRIO
OFICIAL

CÓD. MICROBACIA	STATUS	INTERESSADO	EMAIL	DATA DE ENTRADA	DATA ENVIO AO COMDEMA	DATA DECRETO	NÚMERO DECRETO	LINK ESTUDO
10-0	2.Em estudo	Renan Gonçalves de Oliveira	renan@ambiville.com.br	24 de abr. de 2023				
10-1	3.Disponível							
10-2	2.Em estudo	Renan Gonçalves de Oliveira	renan@ambiville.com.br	24 de abr. de 2023				
11-0	1.Aprovado	CAF CONSULTORIA AGRO F...	tecnico@cafltda.com.br	18 de mai. de 2022	8 de set. de 2022	24 de out. de 2022	51107	https://www...
11-1	3.Disponível							
11-2	1.Aprovado	Marcelo Nunes Juvencio	ambiental@angelintopografia.com.br	28 de set. de 2022	12 de dez. de 2022	10 de jan. de 2023	52031	https://www....
11-3	3.Disponível							
11-4	3.Disponível							
110-0	1.Aprovado	CAF CONSULTORIA AGRO F...	anamattos@cafltda.com.br	1 de ago. de 2022	6 de out. de 2022	10 de nov. de 2022	51234	https://www...
110-1	1.Aprovado	Juliana Borges	comercial@bioecoambiental.com	29 de abr. de 2022	22 de jun. de 2022	28 de jul. de 2022	49264	https://www....
110-2	3.Disponível							
110-3	1.Aprovado	Marcelo Nunes Juvencio	marcelonj46@gmail.com	9 de set. de 2022	18 de jan. de 2023	16 de fev. de 2023	53246	https://www...

A Perda da Função Ambiental de uma APP

Código Florestal (Lei 12.651 de 2012)

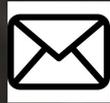
Definição de Área de Preservação Permanente

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por: II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, **com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;**

Delimitação dos cursos d'água

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: I - as faixas marginais de qualquer **curso d'água natural perene e intermitente**, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

Obrigado!



marcos@saesadvogados.com.br



[marcos saes](#)



[marcos saes](#)



[Marcos Saes \(Canal Direto Ambiental\)](#)



[saes.marcos](#)

sa
es
ADVOGADOS